

Instituto de Acção Social
Plano de Atribuição de Subsídio para a Actividade de Promoção
dos Direitos da Criança – “Participemos no Crescimento da Criança”
Regulamento

Objectivo

Incentivar as instituições particulares de solidariedade social de Macau a desenvolver diversas actividades para a promoção dos direitos da criança, alertando a população para a importância dos direitos, da participação e do crescimento da criança, com vista a criar um ambiente social que satisfaz o crescimento saudável da mesma.

Participantes

1. As instituições de solidariedade social não lucrativas, criadas segundo a lei de Macau, para crianças, jovens, famílias e de serviço comunitário podem apresentar o pedido de subsídio;
2. A cada instituição é permitido apresentar apenas um projecto de actividade, podendo fazer uma das opções, de forma individual ou colectiva:
 - (i) Pedido individual: as respectivas actividades serão organizadas individualmente pela instituição requerente;
 - (ii) Pedido colectivo: as respectivas actividades serão organizadas em conjunto, por duas ou mais instituições requerentes. (Obs.: o projecto será apenas apresentado por uma instituição representante estando a outra impedida de fazer um novo pedido, quer em forma individual quer em forma colectiva).

Forma de realização de actividade

A actividade deve ser desenvolvida sob a forma de serviços directos, por exemplo, actividade em grupo, workshop, palestra ou acção de promoção a nível comunitário.

Destinatários

1. Crianças e jovens residentes de Macau com idade até aos 18 anos;
2. Encarregados de educação das crianças e jovens acima referidos.

Data de realização da actividade

No período de 01 de Julho a 30 de Novembro de 2011.

Montante do subsídio

Para cada actividade, o montante máximo do subsídio será de MOP\$30.000,00 (trinta mil patacas), e o montante concreto para cada actividade será decidido pelo IAS, após a respectiva avaliação.

Critérios de avaliação

1. O objectivo da actividade deve corresponder ao presente plano de atribuição do subsídio;
2. O conteúdo e a forma do projecto devem corresponder aos objectivos da actividade em causa, com vista a poder alcançar os melhores resultados;
3. A actividade deve dotar de criatividade;
4. A aplicação de recursos deve ter em conta a relação custo/benefício;
5. O *design* e a organização da actividade devem cumprir o estipulado no presente regulamento.

Observações sobre o pedido:

1. Uma vez aceite o projecto pelo Instituto de Acção Social (IAS), o montante do subsídio aprovado será comunicado à instituição requerente. Em cumprimento ao princípio da consignação, cada item das despesas será reembolsado mediante a apresentação de documentos comprovativos da sua realização efectiva. No caso de o montante das despesas ser inferior ao do subsídio, a instituição deve restituir o remanescente ao IAS;
2. É igualmente necessário devolver a diferença ao IAS, sempre que a instituição subsidiada tenha outras fontes de receita para além do subsídio atribuído pelo IAS (como por exemplo, taxas a cobrar aos participantes, patrocínios de outras entidades, etc.) e que o total das receitas da actividade suplante o das despesas;
3. Modalidades comparticipadas, mas com restrições:
O total das despesas com alimentos, bebidas, prendas, entre outras, só pode ocupar no máximo 10% do total do orçamento previsto para a realização da actividade;
4. Modalidades não comparticipadas:
 - 4.1 Aquisição de vestuário, equipamentos ou aparelhagens;
 - 4.2 Utilização das actuais instalações dos equipamentos sociais da instituição;
 - 4.3 Pedido de reembolso dos salários, remunerações ou outras despesas para os membros da Direcção ou trabalhadores da instituição, independentemente da sua natureza, sejam despesas de transporte, horas extraordinárias ou compensações por acumulação de funções.
5. No caso de haver grandes alterações ao projecto aprovado, nomeadamente aos seus objectivos, conteúdo, orçamento e destinatários, a instituição deverá apresentar ao IAS o formulário para pedido de alteração (anexo III), no mínimo de 15 dias úteis antes da realização da actividade em causa. Se a instituição sem o consentimento, por escrito, do IAS realizar a actividade fora do que estava acordado no plano autorizado, neste caso, o IAS poderá pedir à instituição a devolução do montante anteriormente recebido.
6. A instituição subsidiada deve executar o plano/actividade autorizada dentro da data indicada e apresentar ao IAS, no prazo de 30 dias, após a conclusão da actividade, os seguintes documentos:
 - 6.1 Relatório de actividade (anexo II);
 - 6.2 Cinco fotografias alusivas à actividade, no mínimo, e o seu suporte digital;
 - 6.3 Recorte de jornais, elementos publicitários e demais informações relacionadas ao evento;
 - 6.4 Originais dos documentos comprovativos das despesas da actividade, devendo estes demonstrar claramente o conteúdo e o montante das respectivas despesas;
7. No caso de violação, pela instituição subsidiada, do presente regulamento ou das respectivas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 22/95/M, cabe ao IAS determinar a cessação do respectivo subsídio e o subsídio recebido deve ser integralmente devolvido ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade legal que ao caso couber.

Nota:

1. A actividade subsidiada deve mencionar, no acto da divulgação, que a respectiva actividade está integrada no Plano de Atribuição de Subsídio “Participemos no Crescimento da Criança”, atribuído por IAS.
2. No caso de os formadores ou oradores fizerem parte da actividade, os dados dos mesmos devem constar na proposta de actividade (anexo I) e mencionar as

respectivas despesas no mapa orçamental financeiro, na apresentação do relatório de actividade (anexo II), acompanhado da prova de recepção.

Obtenção dos formulários de candidatura

1. Podem dirigir-se à Divisão de Infância e Juventude, sita na Calçada de St. Agostinho, n.º 19, C. Com. “Nam Yue”, 10.º andar, para a obtenção dos formulários de candidatura;
2. Podem fazer o *download* no site do IAS: <http://www.ias.gov.mo>.

Formas de apresentação de candidatura

A proposta de actividade (anexo I), elaborada de acordo com as disposições do presente regulamento e os respectivos dados, relativos ao conteúdo e à forma da candidatura, deve ser enviado por carta registada com aviso de recepção à Divisão de Infância e Juventude do Departamento de Solidariedade Social do IAS (sita na Calçada de St. Agostinho, n.º 19, C. Com. “Nam Yue”, 10.º andar) ou entregue na mesma Divisão, até às 17h45 do dia 31 de Maio de 2011.

Métodos de comunicação

A Divisão de Infância e Juventude irá através de ofício, comunicar a confirmação do Plano de Atribuição de Subsídio, até ao dia 30 de Junho de 2011.

Informação

Divisão de Infância e Juventude do IAS

Telefone: 83997791 ou 83997770

Pessoa de contacto: Sr.ª Wu ou Sr.ª Cheong

Fax: 28329995

São elaborados em língua chinesa e com a tradução em língua portuguesa o regulamento do presente plano, o formulário para pedido de alteração do plano e o relatório de actividade. O IAS reserva-se o direito de complementar e de interpretar o presente regulamento.